



TERMO DE CONTRATO Nº ____/2023

**TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
DO ESTADO DO CEARÁ - CRMV/CE E A EMPRESA
INCORP TECHNOLOGY INFORMÁTICA LTDA**

Por este instrumento particular de contrato o **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ - CRMV/CE**, inscrito no CNPJ sob o nº. 06.622.443/0001-09, com sede na Rua Dr. José Lourenço, Nº 3288 - Bairro Joaquim Távora - CEP: 60.115-282 - Fortaleza/CE, doravante denominado de **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Francisco Atualpa Soares Júnior, inscrito no CPF sob o número 642.795.703-10 e RG: 97002453811 SSP/CE, brasileiro, casado, com domicílio profissional no endereço supramencionado, e, do outro lado, na qualidade de **CONTRATADA**, à sociedade empresária **INCORP TECHNOLOGY INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 41.069.964/0001-73, com sede Rua Domingos José Martins, 75, sala 307-2, Empresarial ITBC – Information Technology Business Center – Bairro do Recife – CEP 50.030 -200, Recife - PE, neste ato representado por seu Sócio Gerente Mauro Farah, portador da Cédula de Identidade nº. 3.100.124 SDS/PE e inscrito no CPF sob o nº. 695.921.014-34, residente e domiciliado na cidade de Recife-PE, tem justos e acordados o presente contrato que será regido pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil, parte integrante deste instrumento, mediante cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DESTE CONTRATO:

1.1 Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviço digital de recepção de votos, em ambiente eletrônico -WEB, para Eleição da Diretoria Executiva, Conselheiros Efetivos e Conselheiros Suplentes do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará - CRMV/CE, Gestão 2024/2027, tendo em vista os prazos contidos na RESOLUÇÃO Nº 1298, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

1.1.1. Site da eleição: disponibilização de site seguro na internet, onde o profissional exercerá seu direito a voto.

1.1.2. Hot Site da Eleição: Site na internet para divulgação de informações sobre as eleições, como Cronograma da Eleição, chapas inscritas, Regulamento Eleitoral, perguntas



e respostas, dentre outros. O site deverá ficar disponível por pelo menos 30 dias antes das eleições, primeiro e segundo turno, se houver, e até 30 dias após a realização das eleições.

1.1.3. Módulo de Mesário: disponibilização de módulo de mesário que permitirá eleição na sede do CRMV/CE diretamente no sistema contratado, caso contrário deverá disponibilizar módulo em que será marcado o bloqueio de profissional que optar por votar presencialmente na Sede do CRMV/CE, mesmo estando habilitado para votar pelo Sistema Eleitoral Web.

1.1.4. Suporte de um profissional analista: durante o dia da votação presencial, para iniciar eleição, emitir zerézima, fechamento das urnas e demais serviços de suporte necessários.

1.1.5. Demais funcionalidades descritas no decorrer do termo de referencia em posse da contratada.

1.2. O serviço a ser executado pela empresa especializada deverá atender às necessidades e aos objetivos estratégicos do CRMV/CE, assim como observar as práticas e metodologias reconhecidas de mercado e o formato e os padrões exigidos pela legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA DO CONTRATO

2.1. O prazo de vigência será até a execução total do objeto e resultado final da eleição devidamente validado pela empresa de auditoria; tendo início na data da sua assinatura condicionado sua eficácia à publicação no Diário Oficial da União. A execução dos serviços será iniciada imediatamente após a assinatura do Contrato, devendo ser observadas pela CONTRATADA todas as normas estabelecidas neste Termo de Referência, sua proposta e demais documentos que componham ou venham a compor o processo administrativo respectivo.

2.2. Os prazos apresentados neste termo de referência poderão ser prorrogados mediante solicitação fundamentada pela contratada e após aprovação da contratante.

2.3. A garantia do serviço deverá seguir as normas do Código de Defesa do Consumidor.

2.4. O sistema de votação eletrônica via internet da CONTRATADA ficará no endereço institucional do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará - CRMV/CE na internet durante o período de votação.

2.5. Encerrada a eleição, a Contratada manterá o ambiente de votação disponível para a divulgação do resultado da eleição e reimpressão do comprovante de votação, por até 30 (trinta) dias corridos após o último dia da votação, conforme entendimentos com a Comissão Eleitoral.



CLÁUSULA TERCEIRA – UTILIZAÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA

Pela utilização e ou operação do sistema de votação eletrônica via internet o CONTRATANTE terá disponível as funcionalidades seguintes:

3.1 Importação da lista de votantes a partir de critérios definidos pela Comissão Eleitoral Regional;

3.2 Criação de uma senha para cada um dos integrantes da lista de votantes, a partir de critérios definidos pela Comissão Eleitoral Regional do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará - CRMV/CE, de acordo com o arquivo que será encaminhado pelo Contratante à Incorp, por meio de planilha do Excel;

3.3 Liberação para voto via internet em horário determinado. O eleitor deverá constar na lista de votantes (elaborado no requisito 1), além de passar por outros critérios pré-definidos pela Comissão Eleitoral Regional para que seja gerado um comprovante de voto para ele, que será:

- a) Visualizado para impressão e disponibilizado para ser baixado e salvo no computador como arquivo PDF;
- b) E também encaminhado por e-mail para o eleitor.

3.4 Relatórios dos eleitores que votaram e dos que não votaram e apuração do resultado;

3.5 Período para consulta e re-emissão via internet do comprovante de votação.

3.6 A base eletrônica de dados cadastrais dos eleitores aptos a votar será armazenada em computador exclusivo para operar a votação, denominado servidor, reservado pela CONTRATADA às suas expensas e responsabilidade, com anuência prévia da Comissão Eleitoral Regional do CONTRATANTE, e com sistema de sigilo e acesso por senha.

3.7 Na execução deste contrato, a CONTRATADA, sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais, poderá utilizar-se de apoio técnico especializado de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, isentando o CONTRATANTE de qualquer pagamento ou responsabilidade sobre tais terceiros, que de igual forma, deverão prestar os serviços com estrita observância do sigilo e segurança do sistema.

CLÁUSULA QUARTA – PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços que a CONTRATADA se obriga a prestar engloba:

4.1 Atender as condições estabelecidas no Termo de Referência constante nos itens: 5 – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ; 6 - DO ATENDIMENTO DAS REGRAS DA AUDITORIA DO SISTEMA e 7- DO CRONOGRAMA E DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO;



- 4.2 Atendimento on-line a Comissão Eleitoral Regional no horário de 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 18:00h, em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira durante a vigência do contrato;
- 4.3 Manter em funcionamento na internet, durante 24 horas de todos os dias o processo de eleição com envio de senhas para os eleitores votarem;
- 4.4 Monitorar pela internet nos dias da votação a equipe da contratada o processo eleitoral juntamente com o suporte a utilização do Sistema EleiçãoNet na Sede do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Ceará - CRMV - CE em horário estabelecido pela Comissão Eleitoral
- 4.5 Será oferecido treinamento online, sem custo, para que todos os funcionários e colaboradores estejam devidamente orientados sobre todas as etapas dos processos de gestão eleitoral.
- 4.6 Os membros da Comissão Eleitoral Regional terão senhas para iniciar a votação e emissão de relatórios, inclusive o protocolo de zerésima gerado automaticamente pelo sistema para zerar as bases de dados.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CRMV/CE para o exercício de 2023, na classificação 6.2.2.1.1.01.02.02.006.036 LOCAÇÃO DE SOFTWARE – PJ.

5.1 Pela execução dos serviços de eleição eletrônica via internet, administração da votação, apuração do resultado, geração dos relatórios da eleição e demais serviços descritos na Cláusula Primeira, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de **R\$ 14.769,89 (Quatorze mil setecentos e sessenta e nove reais e oitenta e nove centavos)** distribuídos da seguinte forma:

ITENS	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1.	Sistema de recepção de votos por meio eletrônico - WEB - da eleição do CRMV CE (1 e 2 turnos) por 01 (hum) dia para até 3.500 eleitores, com <u>dois disparos de e-mails</u> ;	1 Eleição	R\$	R\$ 7.539,89
2.	2.1 Usuário do 1º(primeiro) Turno da eleição.	3.500 Eleitores	R\$ 0,30	RS 1.050,00
	2.2 Usuário do 2º(segundo) Turno da eleição.	3.500 Eleitores	R\$ 0,18	R\$ 630,00



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará

Sistema CFMV/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 517/68

3.	Hot Site da Eleição: Site na internet para divulgação de informações sobre as eleições, como Cronograma da Eleição, chapas inscritas, Regulamento Eleitoral, perguntas e respostas, dentre outros	3.500 Eleitores	R\$ 900,00
4.	Envio de <u>senha provisória por SMS</u> para 3.500 integrantes da lista de votantes	1 Disparo	R\$ 700,00
5.	Recuperação de <u>senha provisória por SMS</u> para 3.500 integrantes da lista de votantes	1 Disparo	R\$ 700,00
6.	Utilização de Módulo de Mesário integrado ao Sistema de Votação EleiçãoNet	1 Urna	R\$ 900,00
7	Valor referente ao suporte de 3º Nível (Presencial) na sede do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Ceará - CRMV/CE durante o dia da votação, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 18:00 horas, para acompanhamento da eleição Votação Eletrônica EleiçãoNet. Neste valor estão incluídas as despesas relacionadas à alimentação e transportes	2.350,00	
VALOR TOTAL DO SERVIÇO É DE R\$ 14.769,89 (QUATORZE MIL SETECENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS)			

5.2 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em **duas etapas** conforme cronograma abaixo descrito após o envio da Nota Fiscal ao CRMV-CE já deduzidos os impostos, conforme seu enquadramento contábil, de acordo com a Instrução Normativa nº 1234/2012, da Secretaria da Receita Federal – tabela de retenção dos seguintes impostos:

- Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ,
- Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL,
- Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS e
- Programa de Integração Social – PIS/PASEP, contados da apresentação da nota fiscal/fatura.

Item	Especificações	Percentual de pagamento
1	Sistema de recepção de votos por meio eletrônico – WEB da eleição do CRMV- CE em ambiente eletrônico (1º Turno) em total funcionamento, conforme Termo de Referência.	50% do valor total contratado



2	Laudo Auditoria na Realização 2º (Segundo) Turno da Eleição	50%*
---	---	------

* - Somente se ocorrer 2º Turno. Caso não ocorra o percentual será pago ao término da fase de emissão do laudo da Auditoria no 1º turno.

5.3 Se a empresa contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar a todas as Notas Fiscais/Fatura, documento que comprove esta opção, na forma do Anexo IV, da IN/SRF nº 1234/2012, situação em que incidirá a retenção no percentual estabelecido na Lei Complementar nº 123/06 e alterações, devendo a CONTRATADA discriminar o percentual na nota fiscal.

5.4 Quando da entrega da nota fiscal, deverá ser fornecido o número da conta bancária, agência e nome do banco para depósito ou boleto bancário.

5.5 A CONTRATANTE disporá do prazo de **5 (cinco) dias** corridos para efetuar o atesto, ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento.

- a) As Notas Fiscais/Faturas não aprovadas pelo CRMV-CE serão devolvidas à CONTRATADA, para as correções, acompanhadas dos motivos de sua rejeição. O prazo para pagamento estabelecido acima será contado a partir da reapresentação, sem qualquer tipo de reajuste de seu valor ou qualquer ônus para o CRMV- CE, seja ele a que título for.
- b) O prazo previsto nesta cláusula somente será observado quando não houver motivo para aplicação de multas ou de outras penalidades, casos em que o pagamento será efetuado após transcorrido o prazo de interposição de recursos ou após seu julgamento pelo CRMV-CE.
- c) O pagamento poderá ser susgado pelo CRMV-CE nos casos de não cumprimento das obrigações assumidas que possam de alguma forma, prejudicar a CONTRATANTE, inadimplência de obrigações assumidas pela CONTRATADA para com o CRMV-CE, por conta do estabelecido neste edital e erros ou vícios na Nota Fiscal de Serviço.
- d) **O CRMV-CE não fará, em hipótese alguma, a antecipação do pagamento à CONTRATADA.**
- e) A obrigação paga em atraso pela CONTRATANTE será atualizada com juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.
- f) A Nota Fiscal deverá estar acompanhada das Certidões Negativas exigidas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 3, de 2018.



5.6. Fica acordado entre as partes que o valor total descrito acima é referente ao PRIMEIRO e SEGUNDO turno. Caso não aconteça o SEGUNDO turno de eleição, será deduzida do valor total a quantia de R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais) do montante final, passando o mesmo finalizar no valor total de R\$ 14.139,89 (quatorze mil cento e trinta e nove reais e oitenta e nove centavos)

CLÁUSULA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO E SIGILO

6.1 A CONTRATADA, mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, poderá divulgar, sem qualquer tipo de remuneração, em qualquer meio de divulgação, que o CONTRATANTE utilizou o seu sistema de votação eletrônica via internet. A presente divulgação não compreenderá a divulgação da base de dados utilizada, resultados da votação e qualquer informação sobre os resultados obtidos pela votação.

6.2 Quanto ao sigilo e confidencialidade dos dados e informações disponibilizadas pelo Contratante para a perfeita execução deste contrato, a CONTRATADA se compromete em:

- a) Manter completo sigilo e confidencialidade sobre dados e informações obtidos em virtude da execução do objeto, bem como sobre todos os resultados e análises dele decorrentes, obrigação esta é válida mesmo após o encerramento do contrato por qualquer motivo, transferindo à Contratada, a propriedade dos resultados para todos os efeitos legais, inclusive que os mesmos serão inutilizados após o período da eleição;
- b) Utilizar os dados e informações recebidos exclusivamente para a execução deste objeto;
- c) Adotar as medidas e as políticas necessárias à preservação do sigilo e confidencialidade dos dados e informações recebidos em virtude da execução do objeto presente;
- d) Divulgar dados e informações somente após prévia e expressa autorização da autoridade competente do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará - CRMV/CE

CLÁUSULA SETIMA – DO CRONOGRAMA E PRAZOS DA CONTRATADA

7.1 O CRMV/CE e a CONTRATADA seguirão o seguinte cronograma no Processo Eleitoral, podendo sofrer modificações a critério do CRMV/CE:

DATA	DESCRIÇÃO
Junho 2023	Publicação do Edital de convocação da Eleição do CRMV-CE
Junho 2023	Seleção da empresa Auditora e da empresa para fornecimento do Sistema de Eleição WEB



Julho 2023	Disponibilização da solução de voto eletrônico customizado para o CRMV-CE
Julho 2023	Processamento do banco de Dados de Homologação as empresas de Auditoria e Voto Eletrônico
Agosto/2023	Recebimento e implantação do Banco de dados da empresa responsável pela solução do voto eletrônico e envio dos emails aos profissionais com senhas provisórias – 1º envio
Agosto/2023	Eventuais correções do voto eletrônico da base de testes
Agosto/2023	Teste de validação da Empresa Auditora
Setembro/2023	Implantação do Banco de Dados definitivo da Contratada
Setembro/2023	Recebimento e implantação do Banco de dados da empresa responsável pela solução do voto eletrônico e envio dos emails aos profissionais com senhas provisórias – 2º envio
Setembro/2023	Realização do 1º turno da eleição
Setembro/2023	Emissão do Laudo da Auditoria
Outubro/2023	Em caso de realização do 2º turno
Outubro/2023	Emissão do Laudo da Auditoria

7.2. A CONTRATADA seguirá o seguinte cronograma no Processo Eleitoral:

7.2.1. Entrega do Sistema Eleitoral WEB – a CONTRATADA disponibilizará o Sistema Eleitoral WEB em **até 15(quinze)** dias úteis após a assinatura do Contrato;

7.2.1.1. O CRMV/CE informará sobre esta disponibilização à AUDITORIA ELEITORAL para os devidos testes e verificações, conforme subitem nº “6.4” e subitens;

7.2.1.2. A AUDITORIA ELEITORAL, dentro de um prazo de **até 10 (dez)** dias corridos emitirá Laudo Técnico, com pareceres sobre o Sistema Eleitoral (conforme subitem nº “7.2.1”), apontando a eventual necessidade de correções, que serão repassadas a CONTRATADA (caso haja concordância pelo CRMV/CE da necessidade destas correções);

7.2.1.3. Em caso de laudo com apontamentos de correções, a CONTRATADA corrigirá o Sistema Eleitoral WEB em até 5 (cinco) dias corridos após ser cientificada destas correções, com encaminhamento do Sistema ao CRMV/CE, que o enviará a AUDITORIA ELEITORAL para verificação da exatidão destas correções;

7.2.1.4. A AUDITORIA ELEITORAL, dentro de um prazo de **até 5 (cinco)** dias corridos da liberação pelo CRMV/CE, do Sistema Eleitoral WEB com as correções apontadas, emitirá Laudo Técnico atestando a exatidão e conformidade destas correções – subitens nº “7.2.1.2” e “7.2.1.3”.

7.2. 2. Em **até 20 (vinte)** dias corridos após a emissão de laudo técnico (item 7.2.1.2), a CONTRATADA disponibilizará o Sistema Eleitoral WEB com banco de dados de eleitores, dados estes enviados pelo CRMV/CE (subitem nº “6.5.1.1”), para testes de



stress e verificação de dados. O CRMV/CE reportará esta disponibilização a AUDITORIA ELEITORAL, para imediata realização destes procedimentos.

7.2.2.1 A AUDITORIA ELEITORAL, dentro de um prazo de **até 10 (dez)** dias corridos da disponibilização do Sistema Eleitoral WEB pelo CRMV/CE, com o banco de dados de eleitores, emitirá Laudo Técnico, com pareceres sobre o Sistema Eleitoral, conforme subitem nº “7.2.2”, apontando a eventual necessidade de correções, que serão repassadas a CONTRATADA (caso haja concordância pelo CRMV/CE da necessidade destas correções);

7.2.2.2 Em caso de laudo com apontamentos de correções, a CONTRATADA corrigirá o Sistema Eleitoral WEB em **até 5 (cinco)** dias corridos após ser cientificada destas correções, disponibilizando o Sistema Eleitoral WEB ao CRMV/CE, que informará a AUDITORIA ELEITORAL desta disponibilização, para verificação das correções;

7.2.2.3 A AUDITORIA ELEITORAL, dentro de um prazo de **até 5 (cinco)** dias corridos da liberação, pelo CRMV/CE, do Sistema Eleitoral WEB com as correções apontadas, emitirá Laudo Técnico atestando a exatidão e conformidade destas correções - subitens “7.2.2.1” e “7.2.2.2”.

7.2.3. Após estes passos (item nº “ 7.2.1” e subitens e item nº “ 7.2.2” e subitens), e estando o Sistema Eleitoral WEB dentro das condições estabelecidas neste Termo, a Auditoria Eleitoral emitirá Laudo Conclusivo aprovando o Sistema Eleitoral WEB.

7.2.4 De posse do Laudo Conclusivo da AUDITORIA ELEITORAL constando a aprovação do Sistema Eleitoral WEB, a CONTRATADA deverá, no prazo de **até 10 (dez)** dias corridos, estar apta a receber o 1º (primeiro) envio de Banco de Dados do CRMV/CE (subitem nº “5.3.10.1.1”). Demais prazos serão os descritos no Item nº “ 7”.

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

8.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990),



ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

8.5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

8.6. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a entrega do software decorrente do serviço.

8.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

8.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

8.9. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

8.10. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

8.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

8.13. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

8.14. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, do CONTRATANTE.

8.15. Sem prejuízo às obrigações aqui expostas e as previsões da Lei nº 8.666/93.

8.16. A CONTRATADA deverá atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre



a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados.

CLÁUSULA NONA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência deste instrumento, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela **Sra. Valdênia Pereira da Silva, matrícula nº. 48 – LRE 01 – Chefe de Gabinete**, devidamente designado para esse fim.

CLÁUSULA DECIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, Contratada que:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode



aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade.

10.2.2. Multa:

10.2.2.1 Será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na da Lei nº 8.666 de 1993.

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01



7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
9	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

10.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

10.2.4 Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

10.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

10.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 86, Lei nº 8.666/93, de 2021, as empresas ou profissionais que:

10.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÃO FINAL

O CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a cumprir as determinações do Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 03/2023 em anexo desse contrato.



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará

Sistema CFMV/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 517/68

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central do Município de Fortaleza, Estado do Ceará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser solucionadas por consenso.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas e identificadas.

Fortaleza (CE), 23 de junho de 2023.

CONTRATANTE:

Dr. Francisco Atualpa Soares Júnior – Presidente
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará
CRMV/CE
CPF: 642.795.703-10

CONTRATADA:

Documento assinado digitalmente
 MAURO FARAH
Data: 27/06/2023 15:29:19-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Mauro Farah - Sócio-Gerente
Incorp Technology Informática Ltda
CPF: 695.921.014-34

Testemunhas:

Nome: Cyro Régis Queiroz Alencar
CPF: 001.569.373-28

Nome: Pedro Alves de Oliveira Neto
CPF: 426.851.683-20

Documento Digitalizado Público

Contrato 12/2023 CRMV-CE e INCORP

Assunto: Contrato 12/2023 CRMV-CE e INCORP
Assinado por: Cyro Alencar
Tipo do Documento: CONTRATO
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:

- **Cyro Régis Queiroz Alencar, Assessor Jurídico - CRMV-CE - FGSUP - ASJUR/CE**, em 28/06/2023 16:24:35.

Este documento foi armazenado no SUAP em 28/06/2023. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 397418

Código de Autenticação: c3e9a494e6

